



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.379, de 10 de novembro de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Taquari, a receber doação específica e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar e receber, em nome do Município de Taquari, a doação pura e simples, de serviços complementares na obra de reforma e melhoria da Capela Mortuária das empresas:

I - Funerária Rocha Ltda. – CNPJ 13.446.126/0001-36:

a) Pintura, com material e mão de obra das portas externas com tinta protetora de alumínio (5un) e aplicação de fundo sintético branco e tinta esmalte fosca (cor clara a escolher) nas portas internas de madeira (21un);

b) Substituição dos marcos danificados de portas (3un), fechaduras externas (3un) e internas (17un), trinques para portas de divisão sanitária (4un) e substituição de vidros quebrados por novos (3un);

c) Substituição das bancadas existentes por bancada de granito (ocre de 1,70x0,6m) com 1 cuba e torneira metálica cromada (1un), em cada copa. Os azulejos antigos caídos ou pendurados nas copas serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível.

II - Funerária Costa & Bogorni Ltda. – EPP – CNPJ 10.333.616/0001-78:

a) Substituição de vasos sanitários por novos de mesmo modelo (4un) e substituição das pias de banheiro por bancada de granito (ocre de 1,70x0,6m) com 2 cubas embutidas, em cada banheiro (2un);



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

b) Substituição dos vasos sanitários com caixa acoplada por novos (4un) e substituição das torneiras de plástico por metálicas cromadas (4un), colocação de suporte para papel toalha (2un), suporte para álcool gel (2un), lixeiras (6un), para nos banheiros. Ainda, os azulejos antigos caídos ou pendurados nos banheiros serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível;

c) Remoção as bancadas das copas existentes e substituição por bancada de granito (ocre ou de 1,70x0,6m) com 1 cuba e torneira metálica cromada (1un), em cada copa. Os azulejos antigos caídos ou pendurados nas copas serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível;

**Art. 2º.** As doadoras devem seguir as referências dos materiais a serem aplicados conforme memorial descritivo a ser fornecido pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/2020

Taquari, 05 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente com a propositura legislativa encartada no presente projeto de lei busca-se a autorização desse colegiado para o recebimento em doação, pura e simples, de serviços complementares (material e mão de obra) na reforma e melhoria da Capela Mortuária, sendo que a Funerária Rocha Ltda – CNPJ 13.446.126/0001-36 doará:

- A pintura, com material e mão de obra das portas externas com tinta protetora de alumínio (5un) e com aplicação de fundo sintético branco e tinta esmalte fosca (cor clara a escolher) nas portas internas de madeira (21un);
- A substituição dos marcos danificados de portas (3un), fechaduras externas (3un) e internas (17un), trinques para portas de divisão sanitária (4un) e substituição de vidros quebrados por novos (3un);
- A substituição das bancadas existentes por bancada de granito (ocre de 1,70x0,6m) com 1 cuba e torneira metálica cromada (1un), em cada copa. Os azulejos antigos caídos ou pendurados nas copas serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível.

Já a empresa Funerária Costa & Bogorni Lrda – EPP – CNPJ 10.333.616/0001-78 doará:

- A substituição de vasos sanitários por novos de mesmo modelo (4un) e substituição das pias de banheiro por bancada de granito (ocre de 1,70x0,6m) com 2 cubas embutidas, em cada banheiro (2un).
- A substituição dos vasos sanitários com caixa acoplada por novos (4un) e substituição das torneiras de plástico por metálicas cromadas (4un), colocação de suporte para papel toalha (2un), suporte para álcool (2un).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

lixeiros (6un), para nos banheiros. Ainda, os azulejos antigos caídos ou pendurados nos banheiros serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível.

- Remoção as bancadas das copas existentes e substituição por bancada de granito (ocre ou de 1,70x0,6m) com 1 cuba e torneira metálica cromada (1un), em cada copa. Os azulejos antigos caídos ou pendurados nas copas serão recolados e rejuntados, apenas aonde houver deslocamento ou descolamento visível.

Cabe destacar que o Município de Taquari firmou o Contrato 088/2019 com a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI-ME, para realizar os serviços de reforma da cobertura, instalações elétricas, remoção de azulejos, pinturas, colocação de piso, ajuste de portas e rampa de acessibilidade. A ordem de início foi dada na data de 25 de novembro de 2019 e as obras finalizadas em 15 de maio de 2020. O valor total investido foi de R\$ 119.878,31.

Tendo em vista a impossibilidade de aditivo de contrato pela limitação de 50%, e em consonante, a iniciativa das funerárias do Município em estabelecer parceria para qualificar ainda mais a infraestrutura local, encaminha-se o presente projeto de lei para formalização.

As referências dos materiais aplicados devem ser acordadas previamente com o Município para que se mantenham os padrões em todos os ambientes.

Todos os ambientes reformados têm o objetivo de proporcionar a melhoria dos espaços para a população do Município de Taquari, sendo de uso comum, independentemente dos serviços prestados.

Compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante legal do Município, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada no projeto de lei em pauta.

Neste diapasão, há que se ressaltar que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 30, inc. I, da

Carta Política.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# ***Município de Taquari***

***Estado do Rio Grande do Sul***

Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o projeto de lei respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

